

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA POÇO

**N. 027/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite nº 006/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ÁGUA E SOLO SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.426.768/0001-48, com sede à Rua Fernando Abott, nº 582, sala 601, Bairro Centro, no Município de Estrela, RS, CEP 95.880-000, neste ato representada por Urbano José Diehl, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 124.926.980-68, residente e domiciliado em Estrela, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1)** Aquisição de materiais abaixo discriminados, destinados à obra do poço no Morro dos Garcia, localidade de Júlio de Castilhos, com efeito de encerramento do contrato com o Estado do Rio Grande do Sul :

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
001	Pré filtro 1x2	Tonelada	10,5	1.500,00	<b>15.750,00</b>
002	Revestimento geomecânico liso de 4,5 polegadas	Metro	80	65,00	<b>5.200,00</b>
003	Filtro de 4,5 polegadas	Metro	20	95,00	<b>1.900,00</b>
004	Centralizador de 10 para 4,5 polegadas	Unid	06	160,00	<b>960,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 23.810,00</b>	

**I.2)** O item “004 – Centralizador” deverá ser entregue conforme modelo (imagem), que fará parte integrante do presente edital como **anexo II**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:**

**II.1)** Os materiais, objeto da presente Carta Convite, deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, de acordo com as necessidades do Município, em até três dias, a contar da solicitação do fiscal anuente.

**II.2)** A entrega deverá ser feita no Morro dos Garcia, localidade de Júlio de Castilhos. Os materiais só serão recebidos e aceitos pelo fiscal anuente, se estiverem em conformidade com a descrição e modelo que constam no presente edital e seus respectivos anexos, sem qualquer ônus para o município de Taquari.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Da fiscalização:**

**III.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Sérgio Vinícius Noschang, Coordenador de Planejamento de Obras Públicas, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.810,00 (vinte e três mil, oitocentos e dez reais)** e seu pagamento será efetuado após a entrega dos materiais e sua aceitação pelo fiscal anuente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Da dotação orçamentária:**

**V.1** - As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das seguintes dotações:

- a) Órgão 11: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ;  
Proj./Atividade: 2035 – Cons. E Man. Veíc. Máq e Rede Rodov. Munic;  
Elemento: 3.3.9.0.30.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis;  
3.3.9.0.30.25.00 – Material para Manutenção de Bens Móveis;  
3.3.9.0.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo.

Recurso 1 – Livre.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DAS PENALIDADES:**

##### **VI.1 - DA CONTRATADA:**

**VI.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VI.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VI.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VI.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VI.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VI.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VI.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Do foro:**

**VII.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 24 de abril de 2017.

---

**Contratante**

---

**Contratada**

---

**Fiscal-Anuente**

**Testemunhas:**